

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE GUANANDY

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Guanandy (APAGUA), instituído pelo Decreto nº 5.152-R, de 07 de junho de 2022, vem através do presente Regimento Interno, estabelecer suas normas funcionais.

Parágrafo único. O Conselho é um órgão colegiado, integrante da estrutura de gestão e terá caráter consultivo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão da APAGUA.

Art. 2º O Conselho tem como objetivo geral acompanhar e participar da gestão da APAGUA, de forma propositiva e consultiva, e contribuir para a implantação das políticas nacional, estadual e municipal de proteção ao meio ambiente e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua área de atuação, visando atender aos seus objetivos específicos, às metas e às diretrizes consoantes com os objetivos de criação da APAGUA e seu Plano de Manejo, uma vez publicado.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da APAGUA, garantindo o seu caráter participativo;
- II - Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III - Buscar a integração da APAGUA com as demais unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos em seu entorno;
- IV - Conhecer, discutir, propor e contribuir para a divulgação dos projetos e ações desenvolvidos na APAGUA, bem como dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, promovendo ampla discussão sobre a Unidade de Conservação e sua gestão;
- V - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa, de desenvolvimento socioambiental e a sociedade civil em geral, ações que promovam a

conservação dos recursos naturais da APAGUA que visem a sustentabilidade socioambiental, a realização dos objetivos da APAGUA e seu Plano de Manejo;

VI - Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da APAGUA;

VII - Elaborar, aprovar e implementar o Plano de Ação do Conselho como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das atividades referentes ao período de vigência de seu mandato;

VIII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APAGUA;

IX - Identificar os problemas, conflitos e potencialidades de manejo na APAGUA, bem como propor soluções em articulação com os atores sociais envolvidos;

X - Fortalecer a articulação, o diálogo e a cooperação entre a administração da APAGUA com a população do entorno e com as instituições e segmentos do poder público e da sociedade civil que interagem com a Unidade de Conservação;

XI - Estimular e acompanhar pesquisas na APAGUA, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para sua integridade e sustentabilidade socioambiental;

XII - Manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos no interior da APAGUA;

XIII - Criar Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades da APAGUA;

XIV - Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por seus Grupos de Trabalho;

XV - Propor reformulação do zoneamento apresentado no plano de manejo sempre que necessário, bem como realizar avaliações periódicas da situação da APAGUA, propondo ações para melhorar a sua gestão;

XVI - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental, da conversão de multas e recursos de outras fontes na APAGUA;

XVII - Auxiliar na articulação voltada à captação de recursos para projetos, ações e parcerias que contribuam com a gestão da APAGUA;

XVIII - Formalizar suas orientações por meio de recomendações, moções e resoluções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Em todas as propostas do Conselho Consultivo, deverão ser observadas as normas e leis relacionadas às Unidades de Conservação e ao meio ambiente, inclusive àquelas específicas a APAGUA, como seu Plano de Manejo, uma vez publicado.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º O Conselho da APAGUA não deverá, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 5º Considera-se falta de decore do membro da Plenária:

I - O descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho;

II - O uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por um membro da Plenária que pratique ofensas físicas e morais e desacate a outro conselheiro.

Art. 6º Constitui ato atentatório contra os princípios éticos nas reuniões da Plenária, a prática de ato imoral, sejam palavras, gestos, escritos ou qualquer ação assim caracterizada.

Art. 7º É vedado ao conselheiro utilizar a participação no Conselho para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 8º O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações e sede do Conselho são seus patrimônios exclusivos e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos seus objetivos legais e regimentais.

Art. 9º A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos Artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer Membro do Conselho, que submeterá o caso à Plenária.

I - A Plenária nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Conselho, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher;

II - O relator entregará o relatório ao Presidente do Conselho, que incluirá o assunto na pauta da assembleia a ser realizada na data mais próxima;

III - Lido o relatório, o membro acusado terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativas à comissão específica;

IV - Após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará a Presidência do Conselho o parecer conclusivo sobre o caso, informando o posicionando da comissão;

V - Na reunião subsequente este relatório será submetido à Plenária, para deliberação e votação.

§1º Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do membro penalizado:

- a) Advertência verbal ou escrita imposta em sessão do Conselho;
- b) Suspensão do exercício do mandato, de 60 a 120 dias;
- c) Perda do mandato.

§2º Caso a Plenária vote pelo afastamento do Membro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada pelo mesmo que esta apresente sua substituição imediata.

Art. 10. É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

Art. 11. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 12. O Conselho possui a seguinte estrutura para seu funcionamento:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 13. A Plenária é o órgão soberano do Conselho do qual emanarão as decisões a serem consideradas, e é composta pelos conselheiros.

Art. 14. A Plenária do Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho consultivos, de caráter temporário ou permanente, com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

§1º O Grupo de Trabalho deverá ter na sua composição pelo menos 02 (dois) conselheiros, titular ou suplente, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

§2º A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

§3º Os Grupos de Trabalho terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de especialistas para o cumprimento de seus objetivos, indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§4º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, eleito por consenso ou pela maioria simples dos votos entre seus membros, desde que seja um conselheiro, ao qual caberá agendar e convocar reuniões, e relatá-las à Secretaria Executiva.

§5º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá submeter à Plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

§6º As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§7º Os pareceres e resumos das atividades de cada Grupo de Trabalho a serem apresentados nas reuniões, devem ser encaminhados à Secretaria Executiva, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

§8º Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§9º As reuniões do grupo de trabalho poderão ser realizadas de forma híbrida, presencial ou online.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres e relatórios sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou pela Presidência, e reunir-se-ão sempre que necessário, para possibilitar a discussão e elaboração de seus pareceres.

Seção II

Da Composição e Mandato

Art. 16. O Conselho da APAGUA tem a composição paritária entre as entidades da sociedade civil e as instituições públicas.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da composição do Conselho, podendo haver recondução por igual período.

Art. 18. O Conselho será presidido pelo gestor ou responsável institucional da APAGUA e o seu suplente será um servidor do IEMA;

Art. 19. Caberá ao Presidente do Conselho dar posse aos membros titulares e suplentes mediante assinatura em livro próprio.

Parágrafo único. Todos os assentos do Conselho deverão ser constituídos de titular e suplente.

Art. 20. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram.

Art. 21. Se algum conselheiro deixar de tomar posse em até três reuniões ordinárias após a publicação de nomeação, este perderá sua vaga no Conselho.

Art. 22. As representações dos órgãos públicos e da sociedade civil serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região. Neste caso, caberá ao Conselho convocar novas eleições.

Art. 23. No caso de substituição de membro de sociedade civil organizada, a entidade deverá encaminhar à Presidência a ata da assembleia geral, convocada especificamente para este fim, onde constará o processo de eleição do novo representante. Em caso de substituição de membro de instituição pública, a indicação de seu novo representante deverá ser encaminhada através de ofício ao Conselho pelo representante legal do órgão.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido para que a Instituição indique novo representante será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação para tal. Caso a instituição ou entidade, formalmente notificada não atenda a convocação para indicar membro titular ou suplente, o Presidente declarará em Plenária a vacância do assento, convocando o setor correspondente para eleição de nova entidade ou indicação de instituição.

Art. 24. O membro do Conselho, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro, ou ainda, seja amigo íntimo ou inimigo da parte envolvida no processo;

V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 25. O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 26. Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único – A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 27. Alterações na composição do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Espírito Santo.

Art. 28. No caso de vacância de entidade titular não governamental, por qualquer motivo, esta perderá seu mandato para a entidade suplente. A vaga da suplência será então preenchida por outra entidade através de eleição a ser realizada pelo fórum de cada segmento.

Art. 29. No caso das representações da sociedade civil que não possuam fórum organizado para discussões, a eleição da entidade que representará o respectivo segmento no Conselho deverá ser realizada através de convocação dos representantes do setor em questão que atuem na região da APAGUA, interessados em compor o Conselho.

Art. 30. O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante, seja ele titular e/ou suplente.

Art. 31. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidade de analisá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§2º O quórum mínimo para deliberar as alterações do Regimento Interno do Conselho será de cinquenta por cento (50%) mais um dos Membros do Conselho e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) da Plenária.

Seção III

Das Competências

Art. 32. Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Estabelecer as ordens do dia bem como determinar a execução das deliberações da Plenária;
- III - Abrir e encerrar as seções observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- IV - Designar a Secretaria Executiva assim como seu suplente, monitorando as suas atribuições;
- V - Submeter à Plenária o expediente proveniente da Secretaria Executiva;
- VI - Anunciar o tema a ser discutido ou votado e divulgar o resultado das votações;
- VII - Ordenar o tempo e uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- VIII - Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do conselho;
- IX - Resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- X - Suspender ou adiar reuniões anteriormente convocadas, quando julgar conveniente, mediante justificativa;
- XI - Credenciar para participar das reuniões, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes da pauta, com direito à voz e sem direito a voto;
- XII - Anunciar o término das seções, convocando, se couber, a seção seguinte;
- XIII - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;
- XIV - Declarar a perda da qualidade de conselheiro do membro da Plenária nos casos previstos na legislação e neste regimento;

XV - Receber, despachar e encaminhar os expedientes endereçados ao Conselho e deste emanados;

XVI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação.

XVII - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

XVIII - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;

XIX - Tomar decisões, de caráter urgente, sem consulta prévia ao Conselho, comunicando posteriormente aos conselheiros o mais breve possível;

XX - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Plenária:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Criar Grupos de Trabalho para fins específicos;

V - Manifestar-se através de ofício e moção;

VI - Propor, analisar e aprovar alterações deste regimento.

Art. 34. A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões, e no caso de impedimento, comunicar ao suplente, enviando todo o material pertinente à pauta;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões e submetê-las para a aprovação da Presidência;

IV - Verificar o quórum no início de cada reunião e nas votações do Conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

VI - Promover as convocações das reuniões, enviando sob registro, e encaminhando os respectivos documentos pertinentes à reunião;

VII - Proceder à organização, divulgação e debates dos temas e programas definidos pela Plenária;

VIII - Organizar e divulgar as deliberações da Plenária e dos Grupos de Trabalhos;

IX - Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos membros do Conselho;

X - Elaborar atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XII - Organizar e arquivar toda documentação relativa às atividades do Conselho.

Parágrafo único. Caso estejam ausentes o secretário executivo e seu substituto, deverá ser eleito no início da reunião um dos membros presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho possuem as seguintes atribuições:

I - Definir suas diretrizes e atribuições;

II - Escolher através de votação por consenso ou maioria simples, o seu coordenador;

III - Elaborar seu plano de ação, que será submetido ao Conselho;

IV - Estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento;

V - Submeter à Plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações;

VI - Solicitar, sempre que julgar necessário, apoio técnico;

VII - Comunicar à Presidência ou a Secretaria Executiva qualquer questão de ordem disciplinar, ética e/ou técnica.

Art. 36. Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
- V - Estudar, relatar e votar assuntos ou manifestações do conselho;
- VI - Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse;
- VII - Assinar atas e manifestações do Conselho;
- VIII - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes do Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;
- IX - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
- X - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XI - Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto;
- XII - Propor a Criação de Grupos de Trabalho;
- XIII - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- XIV - Agir nos termos dos Princípios Éticos, Capítulo II deste Regimento Interno, para todos os fins e efeitos de direito, e zelar por sua observação.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 37. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º A convocação da reunião ordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

§2º A convocação da reunião extraordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

§3º A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§4º A ata da reunião do Conselho anterior será encaminhada aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião subsequente, para conhecimento e pronunciamento quanto às solicitações de alterações na mesma.

§5. Na primeira reunião do ano será estabelecido um cronograma das reuniões ordinárias, que poderá ser alterado no caso de necessidade.

Art. 38. As reuniões serão iniciadas, no horário agendado, com a presença mínima da metade das entidades representadas (conselheiros titulares ou suplentes).

§1º Caso não haja quórum durante a primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada após 10 (dez) minutos, sendo estabelecido desta vez quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de entidades representadas.

§2º Caso não haja quórum durante a segunda chamada, realizar-se-á terceira chamada após 10 (dez) minutos, sendo iniciada a reunião com qualquer quórum de entidades representadas.

§3º As votações só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 das entidades representadas.

Art. 39. Havendo estrutura física disponível, as reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, presencial e online, devendo a disponibilidade ser informada no momento da convocação.

Art. 40. Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - Informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;

II - Apresentação e aprovação do extrato da Ata da reunião anterior;

III - Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência e pedidos de inversão de pauta;

IV - Discussão e votação das matérias inscritas para a pauta do dia;

V - Assuntos de ordem geral;

VI - Encerramento.

§1º A leitura do extrato da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

§2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros da Plenária, presentes na reunião.

Art. 41. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo este apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da Plenária.

§1º São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária.

§2º As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelos membros do Conselho, que deverão votar sem proferir comentários.

Art. 42. O conselheiro que desejar que seu voto vencido ou declaração de voto conste na Ata deverá solicitar, por escrito ou verbalmente, na mesma reunião, ao Presidente.

Art. 43. As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, por falta de quórum para votação, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, ouvindo a Plenária, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Parágrafo único. No decorrer da reunião, o conselheiro que se retirar antes do término da mesma deverá comunicar obrigatoriamente a sua saída à Presidência, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo para tanto constar na Ata a eventual substituição.

Art. 44. As reuniões do Conselho são públicas e com a pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 45. A matéria da pauta deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelo Presidente, pelos conselheiros e pelos Grupos de Trabalho, com o prazo de 20 (vinte) dias antes da reunião.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Plenária, juntamente com as originais, para deliberação.

Art. 46. Qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.

Art. 47. A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte. Somente terá direito à palavra caso seja solicitada previamente à Presidência, ouvido a Plenária.

Parágrafo único. No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, os responsáveis serão convidados a se retirar da reunião.

Art. 48. As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 02 (duas) horas, prevista sua prorrogação por até metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

Art. 49. Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte os processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 50. Os processos e assuntos adiados, na forma do Artigo 47, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Art. 51. O Presidente do Conselho poderá estabelecer o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu suplente, e em caso de impedimento simultâneo deste, será proferida votação,

desde que estejam presentes a metade mais um dos integrantes do Conselho e então escolhido o conselheiro para presidir aquela reunião, por maioria simples de votos.

Art. 52. São atribuições do suplente do presidente:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 53. As votações serão abertas e/ou nominais.

Art. 54. Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 55. Somente terão direito a voto os representantes formalmente nomeados.

Parágrafo único. Terá direito a voto o representante titular, e na sua ausência o representante suplente da instituição.

Art. 56. Em caso de ausência de representante (titular ou suplente) em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, a cada mandato, e sem justificativa, a entidade será notificada para providenciar a substituição do respectivo membro.

§1º O membro titular da representação deverá comunicar oficialmente à Presidência ou Secretaria Executiva o motivo de sua ausência.

§2º As ausências justificadas serão abonadas até o número de 02 (duas), desde que aceitas pelo presidente do Conselho.

§3º Enquanto a entidade ausente no Conselho não indicar novo representante, o quórum mínimo para realização das reuniões será calculado sem contar com a respectiva entidade.

§4º Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

Art. 57. As reuniões do Conselho serão públicas e suas decisões divulgadas, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

Art. 58. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelos membros que participaram da respectiva reunião, após aprovação.

Parágrafo único. Solicitações de alterações nas Atas deverão ser encaminhadas pelos Conselheiros no prazo máximo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização de reunião da Plenária subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O IEMA é o responsável pelo suporte logístico que garanta a realização da reunião e a participação de seus membros.

Art. 60. Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião e aprovados pela maioria simples dos membros presentes, cabendo a elaboração de normativas específicas para regulamentar esses casos.

Art. 61. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLÁVIO GUERRA BARROSO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS
APAGUA - IEMA - GOVES
assinado em 14/05/2025 16:52:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 16:52:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO GUERRA BARROSO (AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS - APAGUA -
IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SF7WJ3>